



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 7420, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Cultura de Araçatuba, em conformidade com as regras fixadas pelo Ministério da Cultura, compreendendo a Secretaria Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Políticas Culturais, o Fundo Municipal de Apoio à Cultura e a Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura de Araçatuba funcionará através da integração entre os órgãos mencionados nesta Lei e em acordo com o que nela é fixado.

Art. 3º O fluxo de tramitação dos trabalhos do Sistema Municipal de Cultura fica assim estabelecido:

I - publicação de edital específico pela Secretaria Municipal de Cultura, fixando regras para recebimento de projetos em todas as áreas da atividade cultural;

II - encaminhamento dos projetos recebidos às Câmaras Temáticas do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para apreciação de mérito e obediência às regras fixadas e competente certificação, seja para recebimento de verbas do Fundo Municipal de Cultura, seja para a captação de recursos por meio de incentivo;

III - encaminhamento da certificação ao Fundo Municipal de Cultura e às Secretarias Municipais da Cultura e da Fazenda;

IV - expedição da ordem de financiamento pelo Fundo Municipal de Cultura, obedecendo cronograma fixado na certificação;

V - expedição dos Certificados de Incentivo Fiscal.

Art. 4º Os prazos estipulados para cada fase do processo de recebimento, análise, certificação e financiamento ou credenciamento dos projetos para uso do incentivo fiscal não poderão ser inferiores a 15 (quinze) dias e nem excederem o prazo de 30 (trinta) dias.

Valorizamos Sua Privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade. [Política de Privacidade](#)

Art. 5º A Conferência Municipal de Cultura será parte inseparável do Sistema Municipal de Cultura e será realizada a cada dois anos, sob chamamento, responsabilidade e organização conjuntos do Conselho Municipal de Políticas Culturais e da Secretaria Municipal de Cultura.

Personalizar

§ 1º A Conferência Municipal de Cultura terá, como objetivo, além daqueles fixados em seu edital de chamamento, avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura e demais políticas culturais no Município.

Rejeitar

§ 2º Os resultados apurados a cada edição da Conferência Municipal de Cultura, consolidados nas propostas aprovadas pela plenária, serão utilizados na competente revisão e atualização periódica do Plano Municipal de Cultura, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais elaborarão, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Plano Municipal de Cultura, de forma a orientar a publicação dos editais para recebimento de projetos, mencionados no caput do art. 3º desta Lei.

Art. 7º O Plano Municipal de Cultura será incorporado ao Plano Plurianual da Administração Municipal e ao Plano Diretor do Município.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura será responsável pela competente inscrição do Município de Araçatuba nos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, providenciando a documentação exigida e propondo as adequações que se fizerem necessárias, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ARAÇATUBA, 29 de novembro de 2011, 102 anos da Fundação de Araçatuba e 89 anos de Sua Emancipação Política.

APARECIDO SÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

APARECIDA MARTA DOURADO E CASTRO
Chefe do Gabinete do Prefeito

HÉLIO CONSOLARO
Secretário Municipal de Cultura

JOSÉ LUÍS ROVEDILHO
Secretário Municipal da Fazenda

EVANDRO DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/07/2017